PORTARIA Nº 10 de 08 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a delegação de competência para a prática dos atos pertinentes à área de recursos humanos, e dá outras providências;

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, no uso de suas atribuições previstas no inc. XXXI do art. 44 do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que a contratação dos empregados demanda celeridade, devido a urgência e necessidade do CISTRI manter a continuidade do serviço em tempo integral;

CONSIDERANDO que o processo de contratação de empregados públicos é longo, envolvendo vários setores do CISTRI.

CONSIDERANDO que é competência da Diretoria Executiva *"contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo sob a sua subordinação"* (inc. VI, art. 44 do Estatuto);

CONSIDERANDO que o candidato ao empregado só poderá entrar em exercício após todos os requisitos legais de admissão estarem preenchidos;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar a Coordenadora de Recursos Humanos, a competência para a prática de atos de gestão de pessoas, a saber:

I – convocar e admitir candidatos habilitados no treinamento, após aprovação no processo seletivo público simplificado ou concurso público, bem como tornar sem efeito a convocação quando o candidato não comparecer no período agendado;

II – assinar Carteira de Trabalho e Previdência Social e Contrato de Trabalho;

III – declarar vacância de emprego, licitude de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas;

Art. 2º. A autoridade delegante poderá avocar, a qualquer momento, a decisão do assunto objeto de delegação, sem que tal ato implique revogação parcial ou total desta Portaria.

Art. 3º. Deverá a Coordenação de Recursos humanos informar ao assessor jurídico todas as rescisões que não puderem ser feitas no prazo previsto do § 6º do art. 477 da CLT, para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis evitando a aplicação da multa do § 8º do art. 477 da CLT.

Parágrafo único. Todo empregado que se recusar assinar a rescisão do contrato de trabalho e demais documentos, bem como não se submeter aos procedimentos legais e devolver os bens que estão em sua posse, sua rescisão deverá ser realizada judicialmente para que o CISTRI garanta a legalidade da rescisão.

Art. 4º. O empregado público tem o dever que devolver todos os bens do CISTRI que estão em sua posse no momento da rescisão do contrato de trabalho, sendo eles:

a) Uniforme, compreendendo, macacão, botas, entre outros;
b) EPI – Equipamento de Proteção Individual;

Art. 5º. O empregado público que não devolver os bens que estão em sua posse, deverá indenizá-los. O valor do bem a ser indenizado será o correspondente ao seu custo de aquisição pelo CISTRI.

Parágrafo único. Deverá a Coordenação de Recursos Humanos fazer o desconto dos valores correspondentes aos bens não restituídos pelos empregados no momento da rescisão do

contrato de trabalho. O desconto deverá ser registrado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Art. 6º. O candidato à vaga, no momento da contratação, deverá assinar declaração de ciência do conteúdo desta portaria, na forma do anexo I, cabendo a Coordenação de Recursos Humanos orientar o candidato no momento da assinatura.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rodrigo de Alvim Mendonça
Diretor Executivo do CISTRI

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome do candidato), inscrito no CPF n.º _____ **DECLARO** para os devidos de direito, e sob as penas do art. 299 do Código Penal, **que li e entendi integralmente** a Portaria n.º 10, de 08 de junho de 2022 do Diretor Executivo do CISTRI – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Do Norte, e me COMPROMETO a cumpri-la.

Uberlândia, XX de XXX de XXXX

_____
Nome do Contratado